



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
. . .

*pl unanimitade*  
*de suspensa de intervecao*  
*legal*  
**APROVADO**

Sala das Sessões, em 19/02/1990

*Francisco de Sales*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

L E I Nº 1.252

"APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS".

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arcos e a Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, visando a construção de 50 (cinquenta) casas populares neste Município, através do Programa Comunitário de Habitação Popular-PRÓ-HABITAÇÃO.

Art. 2º - O Convênio ora aprovado faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de fevereiro de 1.990.

*Hilda Borges Andrade*

Hilda Borges de Andrade  
Prefeito Municipal

*Lizabete Ribeiro Soares*  
Lizabete (M<sup>te</sup>) Ribeiro Soares  
Secretária do Gabinete

V I S T O:

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/89

*Hilda B.A.*



No. 1222/42100

*em dispensa de interdição legal.*

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 19/02/90

*Maurício Guedes de Mello*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR E O MUNICÍPIO DE **ARCOS** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada apenas SEOP, com CGC nº 018.715.581/0001-03, neste ato representada por seu titular Dr. Maurício Guedes de Mello e o Programa Comunitário de Habitação Popular, doravante denominado apenas PRÓ-HABITAÇÃO, neste ato representado por seu Gerente Dr. Fernando Volpi e o Município de **ARCOS** doravante denominado apenas MUNICÍPIO, com CGC nº 018.306.662/0001-50 neste ato representado por seu Prefeito **HILDA BORGES ANDRADE**,

- Considerando o grande déficit habitacional do Município e a disponibilidade de terreno para implantação das unidades residenciais resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes no sentido de construir 50 unidades habitacionais no município de **ARCOS** para a população de baixa renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

O valor deste convênio é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados novos) que a SEOP se obriga a repassar ao Município para a compra de materiais para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos previstos na Cláusula Segunda correrão à conta da dotação orçamentária nº 1001.10573161.095-4130-60, vigente para

Marli Amélia Rocha  
Assessoria Jurídica  
PRÓ-HABITAÇÃO



o exercício de 1989 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - Compete à SEOP:

- a) repassar ao Município os recursos previstos na Cláusula Segunda;
- b) aprovar as prestações de contas da aplicação dos recursos do PRÓ-HABITAÇÃO, observados os procedimentos de auditoria cabíveis;
- c) promover a publicação do extrato do presente convênio no Órgão Oficial;
- d) enviar 1 (uma) via original do presente convênio, juntamente com a documentação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado em 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, para registro e arquivo.

##### 4.2 - Compete ao PRÓ-HABITAÇÃO:

- a) verificar diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o Município sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias;
- b) treinar um representante do município para atuar dentro das normas do Programa;
- c) aprovar o projeto e cronograma físico e financeiro referente às obras, objeto deste convênio;
- d) acompanhar a execução dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;

##### 4.3 - Compete ao Município:

- a) enviar um representante para participar do treinamento de "Coordenadores Municipais", promovido pelo PRÓ-HABITAÇÃO;

Maria Amélia Forta  
Assessora Jurídica  
PRÓ-HABITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*elaboração de interstício legal.*  
**APROVADO** *pluranimos*  
Sala das S. em 19/02/90  
*Francisco das Santos*  
Presidente da Câmara Municipal - Aracós - MG

- b) colocar à disposição do Programa, terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado à implementação das habitações;
- c) responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras, objeto deste convênio;
- d) sujeitar-se à fiscalização do PRÓ-HABITAÇÃO ou de quem este indicar, sobre a execução das obras e seleção das famílias;
- e) prestar contas à SEOP dos recursos financeiros recebidos, conforme Cláusula Sexta;
- f) cadastrar e selecionar as famílias a serem beneficiadas conforme critérios estabelecidos pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- g) promover a organização da comunidade habitacional implantada;
- h) contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira;
- i) Providenciar em tempo hábil a documentação pertinente, exigida, para assinatura do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua liberação.

*Maria Amélia Horta*  
Assessoria Jurídica  
PRO-HABITAÇÃO



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Entende-se por Prestação de Contas, a comprovação de despesas efetuadas pelo Município de conformidade com normas fornecidas pela Superintendência Central de Contadoria Geral SEF-MG, o Termo de Recebimento das Obras, elaborado por técnico indicado pelo PRÓ-HABITAÇÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS**

Na execução das obras, objeto deste convênio, o Município é responsável civilmente, na forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRÓ-HABITAÇÃO e a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO**

Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes ser modificado através de Termos Aditivos, ou rescindidos por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o Município deverá devolver ao Estado os recursos recebidos ou saldo existente dos mesmos, prestando contas da parte utilizada.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

*Maria Amélia Hortá*  
Advogada Jurídica  
PRO-HABITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
GABINETE DO SECRETARIO

*e) dispensa de intimação legal*  
**APROVADO** *unanimidade*  
Sala das Sessões, em 19/02/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

E, por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 5 ( cinco ) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 1989.

*[Assinatura]*  
Maurício Gusmões de Mello  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

*[Assinatura]*  
Fernando Volpi  
GERENTE EXECUTIVO DO PRÓ-HABITAÇÃO

*[Assinatura]*  
Hilda Borges Andrade  
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCOS

TESTEMUNHAS: 1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

**Maria Amélia Horta**  
Associação das Mulheres  
PRO-HABITAÇÃO